



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 25/15 – Autógrafo nº 50/15 – Proc. nº 1088/15-CMV – Proc. nº 2500/09-PMV

LEI Nº 5.147, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Acrescenta dispositivos que especifica aos artigos 177 e 187 da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal).

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 177 e o art. 187 da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal) ficam acrescidos, respectivamente, de dois parágrafos e de parágrafo segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177. (...) **§ 1º.** O contribuinte do imposto que não cumprir as disposições emergentes dos incisos II e III deste artigo, antecedentemente a qualquer medida a ser imprimida pelo Fisco, deverá ser preliminarmente notificado para, dentro de dez (10) dias, dar cumprimento às obrigações decorrentes.

§ 2º. Não cumprida a obrigação dentro do prazo e na forma prevista no parágrafo anterior, o contribuinte que infringiu a disposição contida no inciso II fica sujeito à multa prevista no art. 187, inciso II, alínea “b”, e o que não atender a disposição contida no inciso III fica sujeito à multa prevista no § 2º do mesmo artigo.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 25/15 – Autógrafo nº 50/15 – Proc. nº 1088/15-CMV – Proc. nº 2500/09-PMV – Lei nº 5147/15 – fl. 02

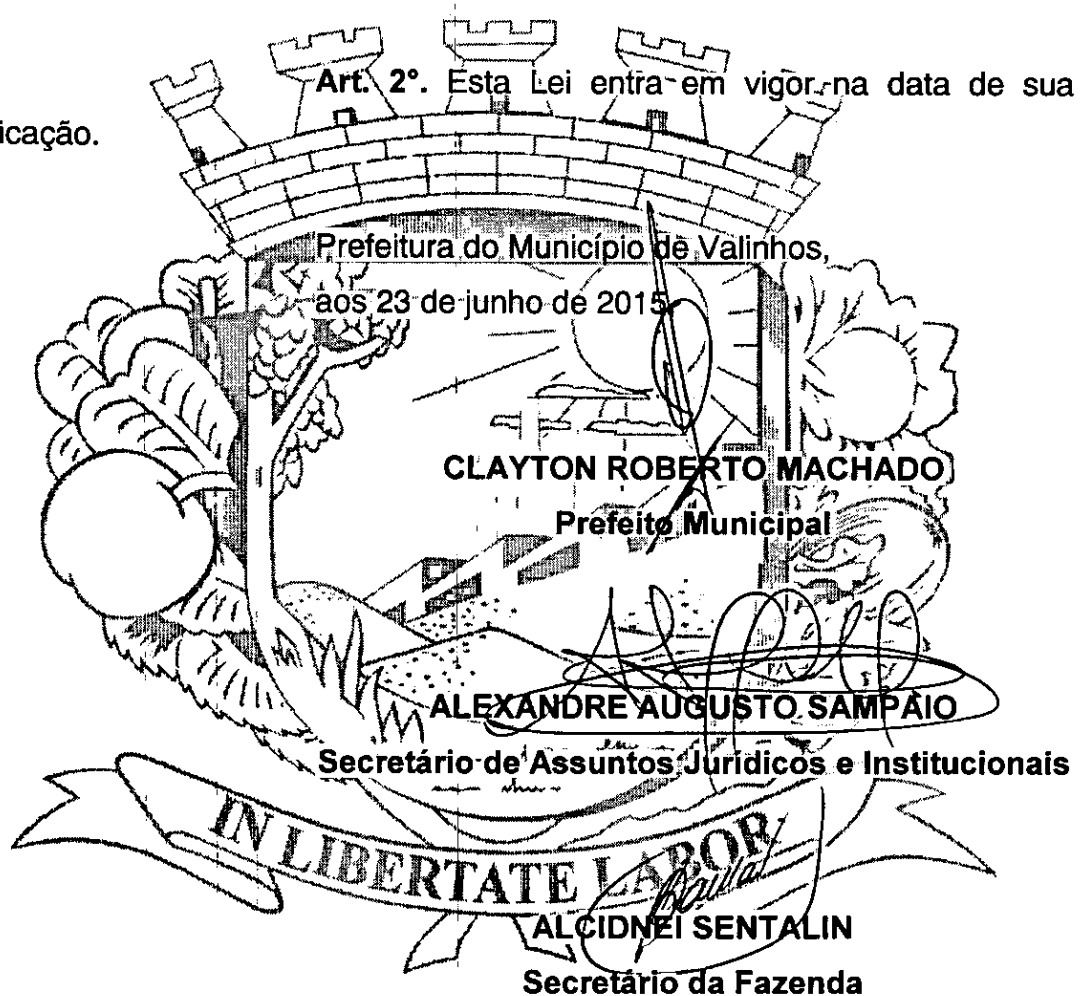
Art. 187. (...)

(...)

§ 1º. (...)

§ 2º. A infração ao não cumprimento do disposto no inciso III do artigo 177 será punida com multa equivalente a 40% (quarenta por cento) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador Aldemar Veiga Júnior.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais